

**INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS
IBEF – RIO DE JANEIRO**

**ESTATUTO SOCIAL
(Texto aprovado em AGE de 15 de dezembro de 2006)**

**Capítulo I
Da Entidade**

**Seção I
Da Constituição**

Artigo 1º- O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Rio de Janeiro, que utilizará a sigla IBEF Rio, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sem finalidade lucrativa e se regerá por este Estatuto.

Parágrafo 1º - O IBEF Rio de Janeiro tem sede à Avenida Rio Branco nº. 156, conjunto 402, Centro, Rio de Janeiro, RJ, foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - O IBEF Rio de Janeiro exercerá suas atividades no âmbito da área abrangida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional.

Artigo 2º - O IBEF Rio de Janeiro é constituído de conformidade com os princípios, estrutura, organização, objetivos e missão adotados e aprovados pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional.

Parágrafo Único – O IBEF Rio de Janeiro não poderá desenvolver qualquer atividade que conflite, direta ou indiretamente, com os objetivos e missão estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional, em seu Estatuto Social, Regulamento Interno e Código de Ética.

Artigo 3º - O prazo de duração do IBEF Rio de Janeiro é indeterminado.

**Seção II
Do Objeto**

Artigo 4º - O IBEF Rio de Janeiro tem como objetivos:

- a) Congregar e promover o desenvolvimento profissional dos seus associados cultivando os princípios da boa ética profissional, social e empresarial;
- b) Desenvolver e difundir conceitos, técnicas e experiências de administração nas empresas, instituições e público em geral;
- c) Estudar e analisar problemas que afetem ou interessem aos associados, às empresas e instituições ou ao meio em que operam, buscando identificar e oferecer soluções que contribuam para o aperfeiçoamento da administração no sentido amplo;
- d) Proporcionar a seus associados ambientes e meios propícios ao intercâmbio de idéias e conhecimentos profissionais, promovendo pesquisas, treinamentos, simpósios, palestras e atividades correlatas, relacionadas à administração, gestão empresarial e economia em geral;
- e) Desenvolver e executar para terceiros, trabalhos e projetos técnicos operacionais relacionados a atividades desenvolvidas por seus associados.
- f) Opinar junto aos órgãos públicos e instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relacionados às suas atividades de administração em geral;
- g) Estabelecer relações com instituições similares;
- h) Editar livros, revistas e publicações para distribuição entre seus associados.
- i) Firmar contratos, estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas para a plena consecução de seu objetivo social;
- j) Promover o relacionamento social de seus associados e respectivas famílias através de reuniões, encontros e eventos sociais, culturais e esportivos;
- k) Promover, desenvolver e divulgar entre seus associados e familiares os ensinamentos, princípios e práticas saudáveis de qualidade de vida e desenvolvimento pessoal;
- l) Atuar para o desenvolvimento da responsabilidade social entre seus associados e empresas ligadas ao Instituto.

Artigo 5º - O IBEF Rio de Janeiro poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres no Brasil ou no exterior, com prévia autorização do IBEF Nacional em cada caso.

Artigo 6º - O IBEF Rio de Janeiro se absterá da discussão e propagação de ideologias sectárias de caráter político partidário, social e religiosa.

Capítulo II Quadro Social

Seção I Dos Associados, sua Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 7º - O quadro social do IBEF Rio de Janeiro deverá obrigatoriamente ter uma representatividade expressiva de profissionais ligados à área de finanças e

se compõe na categoria de sócios ativos e outras definidas no regulamento interno do IBEF Rio de Janeiro, que serão aprovadas pelo IBEF Nacional

Parágrafo único - São sócios ativos aqueles que estejam nos exercícios de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF Rio de Janeiro.

Artigo 8º - Os associados do IBEF Rio de Janeiro deverão preencher os requisitos básicos indicados pelo IBEF Nacional em seu regulamento interno.

Artigo 9º - A admissão de um associado far-se-á através da indicação de um associado do IBEF Rio de Janeiro, com no mínimo 6(seis) meses de filiação ao Instituto ou com o encaminhamento da associação por um dos integrantes da Diretoria.

Parágrafo 1º - É obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral de inscrição assinada pelo pretendente.

Parágrafo 2º - Em qualquer das duas situações apresentadas no artigo 9º, a aprovação da inscrição se dará pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 10º - Para formular um pedido de desligamento do quadro social do IBEF Rio de Janeiro, o associado deverá estar quite com suas obrigações estatutárias.

Artigo 11º - Os associados do IBEF Rio de Janeiro são passíveis das seguintes penalidades, cuja aplicação é de competência da Diretoria, com base em parecer do Comitê de Ética.

- a) Advertência;
- b) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Os associados investidos em cargos na Diretoria, são passíveis das penalidades relacionadas no “caput” deste artigo, no entanto a competência de aplicação é do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os associados com mandatos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal são passíveis das penalidades relacionadas no “caput” deste artigo, no entanto a competência de aplicação é da Assembléia Geral convocada de acordo com o que estabelece este Estatuto e especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo.

Parágrafo 3º - Está sujeito à advertência aquele que não respeitar este Estatuto, desacatar determinações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração ou da Diretoria, transgredir o código de ética ou os regulamentos internos ou praticar atos vedados aos associados do IBEF.

Parágrafo 4º - Será excluído do quadro social aquele que cometer faltas baseadas no parágrafo anterior e considerada grave pela Diretoria ou pela

Assembléia Geral ou ainda reincidir, a qualquer tempo, na prática de faltas consubstanciadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Será excluído do quadro social o associado que não pagar as taxas e contribuições estabelecidas no artigo 66º por um período consecutivo de 6 (seis) meses.

Artigo 12º - A Diretoria criará normas para julgamento dos atos de associados e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, que deverão constar do regulamento interno do IBEF Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Todo associado terá assegurado seu direito de defesa e recursos em processos de julgamento de seus atos junto ao IBEF Rio de Janeiro.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do IBEF Rio de Janeiro e do IBEF Nacional;
- b) Participar das Assembléias Gerais e nelas votar obedecendo-se o estabelecido nas letras “c”, “d” e “e” deste artigo;
- c) Votar no preenchimento de qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 6(seis) meses como associado;
- d) Ser votado para qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 6(seis) meses como associado;
- e) Votar nas Assembléias Gerais sobre qualquer assunto, após um período ininterrupto de 6(seis) meses como associados;
- f) Exercer a função para a qual foi eleito, nomeado ou indicado dentro dos prazos, condições e responsabilidades da respectiva função.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto os regulamentos internos, as decisões das Assembléias Gerais, as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria.
- b) Comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e programas de trabalho e atividades do IBEF Rio de Janeiro.
- c) Zelar pela integridade, pelo prestígio e boa imagem dos IBEFs, de seus associados e dirigentes;
- d) Pagar pontualmente as taxas e demais compromissos que lhe couberem conforme estabelecido no artigo 66º deste Estatuto.
- e) Comparecer nas Assembléias Gerais e nelas deliberar de acordo com o que prescreve este Estatuto.

- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento Interno e do Código de Ética do IBEF Nacional que se aplicam a todas as Seccionais do IBEF.

Capítulo III Da Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembléia Geral respeitadas as disposições deste Estatuto, é o poder soberano do IBEF Rio de Janeiro, se compõe dos associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente;

- a) Anualmente, entre 1º de fevereiro e 30 de maio, na sede da entidade, para examinar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do IBEF Rio de Janeiro referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- b) Entre 1º de novembro do ano anterior ao ano da posse e 28 de fevereiro do ano da posse, para eleger os associados para os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente;

- a) Por convocação do presidente do Conselho de Administração;
- b) Por convocação da maioria dos integrantes do Conselho de Administração e maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- c) Por convocação dos associados do IBEF Rio de Janeiro que representem pelo menos um quinto do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias de que trata a letra “b” do item I do artigo 16º, deverão ser convocadas no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - Os associados interessados em participar das eleições no IBEF Rio de Janeiro deverão organizar-se em chapas contendo 06(seis) ou 09(nove) integrantes para o Conselho de Administração e 6(seis) integrantes para o Conselho Fiscal, observado o disposto na letra “d” do artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, observando-se o disposto nos artigos 22º e 41º deste Estatuto, com todos os seus integrantes sendo associados do IBEF Rio de Janeiro em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria do IBEF Rio de Janeiro, no mínimo 30(trinta) dias antes da data prevista para a AGO que irá eleger os associados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais no Instituto antes da publicação da convocação para a AGO de que trata a letra “b” do item I do artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede do Instituto e publicado uma vez na imprensa oficial ou jornal de grande circulação na cidade onde se encontra a sede do Instituto.

Parágrafo 1º - O edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da AGO ou AGE, especificando a “Ordem do Dia”, o local e a hora em que a assembléia se instalará, exceto para as AGOs previstas na letra “b” do item I do artigo 16º, cujo edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data de realização da Assembléia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto a Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e ultima convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto poderão deliberar por maioria de votos dos presentes, observando o Parágrafo 2º deste artigo, e só podem ocupar-se dos assuntos da “Ordem do Dia”.

Parágrafo 1º - As votações obedecerão ao estabelecido nas letras “c” e “e” do artigo 13º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de qualquer integrante do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a alteração deste Estatuto somente poderá ser decidida em Assembléia Geral por maioria de 2/3 dos votos válidos dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com menos de 1/5 do total de associados e deliberando nas convocações seguintes com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - Em Assembléia Geral não podem ser votadas alterações neste Estatuto que comprometam os conceitos e os institutos do IBEF Nacional sob pena da perda do direito de uso da marca e nome IBEF.

Capitulo IV Do Conselho de Administração

Artigo 20º - O Conselho de Administração é o órgão superior da administração do IBEF Rio de Janeiro, sendo composto por 6(seis) ou 9(nove) integrantes eleitos em Assembléia Geral Ordinária "AGO", convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores.

Artigo 22º - Cabe reeleição para todos os integrantes do Conselho de Administração, no entanto, obrigatoriamente o Conselho de Administração deverá ter uma renovação de 1/3(um terço) de seus integrantes, a cada mandato que se inicia.

Artigo 23º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que obrigatoriamente ocorrerá imediatamente após a posse e será presidido pelo integrante de idade mais avançada, seus integrantes elegerão entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, ficando os demais integrantes na qualidade de Membros.

Parágrafo 1º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente assume o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Havendo extinção de mandato do Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para eleger o novo Vice-Presidente entre os integrantes do Conselho.

Parágrafo 3º - Havendo licenciamento de mandato do Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para nomear pelo período necessário o Membro do Conselho que exercerá as funções de Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente assume a Presidência o Membro de idade mais avançada que responderá pelo Conselho e em caso de extinção de mandato providenciará a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente entre os integrantes do Conselho.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho só pode ser reeleito uma vez podendo retornar ao cargo após o período de 2(dois) anos fora dele.

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente do Conselho não tem impedimento para reeleições ou eleição a Presidente do Conselho.

Artigo 24º - Os associados eleitos para o Conselho de Administração terão seus mandatos extintos por:

- a) Renúncia ao cargo, apresentada ao Conselho Fiscal;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF Rio de Janeiro;
- c) Quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 11º deste Estatuto;
- d) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;
- e) Morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras “b”, “c” e “d” do “caput” deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associados investidos de mandatos eletivos.

Parágrafo 2º - A extinção do mandato na hipótese das letras “a” e “e”, do “caput” deste artigo será declarada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25º - Os integrantes do Conselho de Administração poderão licenciar-se das funções encaminhando pedido e justificção ao Conselho Fiscal.

Artigo 26º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração nomeará um associado para o cargo, escolhendo entre aqueles em dia com suas obrigações estatutárias, e que permanecerá na função pelo período restante do mandato ou pelo período do licenciamento concedido ao integrante eleito. Observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 23º deste Estatuto.

Artigo 27º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de 3(três) em 3(três) meses, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou extraordinariamente a qualquer momento, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias tratarão de qualquer assunto de interesse do IBEF Rio de Janeiro ou IBEF Nacional, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para a qual foi convocada.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias só podem acontecer estando o Presidente presente ou com a presença da maioria dos integrantes do Conselho.

Artigo 28º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as decisões do Conselho de Administração serão consideradas por maioria dos votos de seus participantes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Artigo 29º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a presença do Presidente as decisões do Conselho serão consideradas apenas se forem tomadas pela maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 30º - Em reuniões ordinárias ou extraordinárias a maioria dos integrantes do Conselho de Administração podem decidir pela substituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente elegendo entre seus integrantes o novo Presidente e/ou Vice-Presidente, que completarão o mandato em curso.

Artigo 31º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração exercer cargo na Diretoria.

Parágrafo único – Todos os demais integrantes do Conselho de Administração podem exercer cargo na Diretoria.

Artigo 32º - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 33º - Os associados eleitos para o Conselho de Administração, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do IBEF Rio de Janeiro, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Lei.

Artigo 34º - Somente os associados que estejam investidos de cargos na administração e com mandatos específicos estão autorizados a contrair obrigações em nome do IBEF Rio de Janeiro, conforme estabelece este Estatuto.

Artigo 35º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Orientar as atividades do IBEF Rio de Janeiro de acordo com este Estatuto, regulamentos internos, código de ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão emanada pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional;
- b) Interpretar este Estatuto, Regulamentos Internos, Código de Ética e resolver sobre suas omissões;
- c) Nomear e destituir os integrantes da Diretoria, quando julgar conveniente aos interesses do Instituto.
- d) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria encaminhando-as ao Conselho Fiscal;

- e) Aprovar os valores das taxas de manutenção e outras pagas pelos associados e sugeridas pela Diretoria.
- f) Deliberar sobre a abertura de representação da seccional em município que compreenda sua área de atuação estabelecida pelo IBEF Nacional.
- g) Deliberar sobre a assunção de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e sobre aceitação de doações e legados;
- i) Acompanhar e resguardar todo o patrimônio do IBEF Rio de Janeiro quanto a sua utilização e preservação;
- j) Indicar a auditoria independente que irá auditar o balanço e demonstrações financeiras do Instituto;

Artigo 36º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar o IBEF Rio de Janeiro perante o IBEF Nacional;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Submeter ao Conselho de Administração para deliberação todos os assuntos de interesse do IBEF Rio de Janeiro que não sejam de competência exclusiva das Assembléia Geral.

Artigo 37º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Assumir a presidência quando houver vacância no cargo;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e nelas deliberar.

Artigo 38º - São atribuições dos Membros do Conselho de Administração:

- a) Assumir a presidência ou vice-presidência quando eleito ou indicado temporariamente para um dos cargos;
- b) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- c) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e nelas deliberar.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal permanente é composto por 6(seis) membros, sendo 3(três) Membros Efetivos, entre eles o Presidente e 3(três) Membros

Suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária “AGO”, convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 40º - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores e sempre coincidente com o mandato dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 41º - Cabe reeleição para todos os Membros do Conselho Fiscal, no entanto, obrigatoriamente o Conselho Fiscal deverá ter uma renovação de 1/3 (um terço) de seus Membros, a cada mandato que se inicia.

Artigo 42º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente, os demais integrantes em reunião elegerão o novo Presidente por maioria dos votos e no caso de licenciamento indicarão o Membro Suplente para exercer as funções de Presidente pelo período de licenciamento do titular do cargo.

Parágrafo único – Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos Membros, o Presidente indicará o Membro Suplente que irá exercer as funções pelo período necessário.

Artigo 43º - Os mandatos dos Membros do Conselho Fiscal são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 44º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal terão seus mandatos extintos por:

- a) Renúncia ao cargo apresentada ao próprio Conselho Fiscal;
- b) Quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 11º deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;
- d) Morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato de Membros do Conselho Fiscal nas hipóteses das letras “b” e “c” do “caput” deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo.

Parágrafo 2º - A extinção do mandato de Membros do Conselho Fiscal nas hipóteses das letras “a” e “d” do “caput” deste artigo será declarada pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros, sempre em data, hora e local, determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Artigo 46º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos Membros participantes. Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria, verificando o cumprimento correto de seus deveres e obrigações;
- b) Examinar e opinar sobre o parecer das demonstrações financeiras emitido pelo Conselho de Administração e sobre o relatório de atividades da Diretoria;
- c) Analisar no mínimo semestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Instituto.
- d) Convocar pela totalidade de seus membros, Assembléia Geral Extraordinária – AGE, a qualquer momento, para tratar de assunto de grande relevância e interesse do IBEF Rio de Janeiro;
- e) Convocar pela totalidade de seus membros, quinze dias após a data limite estabelecido, a AGO de que trata a letra “b” do item I do artigo 16º deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça por qualquer motivo.

Capítulo VI Da Diretoria

Artigo 48º - O IBEF Rio de Janeiro terá uma Diretoria nomeada pelo Conselho de Administração para um mandato de 2(dois) anos coincidente com o mandato do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único – A qualquer tempo o Conselho de Administração poderá destituir membros da diretoria indicando seus substitutos pelo período restante de seus mandatos.

Artigo 49º - A Diretoria será composta de 1(um) Presidente, 1(um) Primeiro Vice-Presidente, e no mínimo mais 1(um) Vice-Presidente sem designação específica de funções.

Artigo 50º - Compete a Diretoria:

- a) Administrar o IBEF Rio de Janeiro de acordo com este Estatuto, regulamentos internos, código de ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão emanados pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional;
- b) Acatar as decisões das Assembléias Gerais e as orientações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

- c) Desenvolver as atividades do IBEF Rio de Janeiro;
- d) Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da Diretoria;
- e) Manter o Conselho de Administração informado de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para o IBEF Rio de Janeiro, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- f) Nomear, estabelecer e coordenar as atividades e atribuições dos Diretores Vogais (quando houver), Diretores Adjuntos (quando houver), Presidentes de Comissões (quando houver) Presidentes de Comitês (quando houver) e associados investidos de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto;
- g) Contratar o Diretor Executivo responsável pela Secretaria do IBEF Rio de Janeiro e estabelecer normas quanto à estrutura administrativa, administração financeira e demais atos para o perfeito funcionamento do Instituto.
- h) Elaborar propostas acerca das taxas de manutenção e outras pagas pelos associados e apresentá-las ao Conselho de Administração para aprovação;
- i) Por deliberação do Conselho de Administração, adquirir, alienar, alugar ou onerar bens imóveis, e dentro da alçada instituída pelo Conselho de Administração administrar o patrimônio do IBEF Rio de Janeiro.
- j) Admitir e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionando os trabalhos;

Artigo 51º - A Diretoria poderá criar Diretorias Vogais, Diretorias Adjuntas, Comissões e Comitês e ainda investir associados de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo único – Os associados que participam dos órgãos e funções discriminadas neste artigo só podem contrair obrigações em nome do Instituto se estiverem com procuração específica outorgada pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 52º - A Diretoria reúne-se a critério de seu Presidente em exercício em data, hora e local por este designado.

Artigo 53º - As decisões da Diretoria são tomadas pela maioria de seus membros presentes as reuniões tendo seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 54º - São atribuições do Presidente da Diretoria;

- a) Responder pela administração do IBEF Rio de Janeiro diretamente ao Conselho de Administração;
- b) Representar o IBEF Rio de Janeiro em juízo e fora dele;
- c) Nomear e constituir procuradores para representar o IBEF Rio de Janeiro em juízo e fora dele;
- d) Presidir a gestão operacional do IBEF .Rio de Janeiro;

- e) Atribuir funções aos demais integrantes da Diretoria visando à boa gestão do Instituto;
- f) Participar das reuniões do Conselho de Administração quando convidado;

Artigo 55º - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- a) Assumir a presidência da Diretoria quando houver vacância do cargo;
- b) Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos e faltas;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente da Diretoria;
- d) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria e nelas deliberar.

Artigo 56º - São atribuições dos demais Vice-Presidentes da Diretoria:

- a) Assumir a presidência ou a primeira vice-presidência quando indicado para o cargo pelo Conselho de Administração;
- b) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente da Diretoria;
- c) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria e nelas deliberar.

Capítulo VI Da Administração Profissional

Seção I Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 57º - A Diretoria poderá, quando entender necessário às atividades do IBEF Rio de Janeiro, constituir uma Diretoria Executiva e uma Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos administrativos e operacionais do Instituto.

Artigo 58º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, serão recrutados entre os profissionais qualificados, preferencialmente do seu quadro social e remunerados nos termos e condições estabelecidas pela Diretoria.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 59º - A Diretoria Executiva é um órgão facultativo e auxiliar da administração e poderá compor-se de até:

- a) Um Diretor Executivo;
- b) Diretores Executivos Adjuntos.

Artigo 60º - A Diretoria Executiva é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Diretoria e a ele responde sob todos os aspectos, principalmente o operacional.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria estabelecerá e coordenará as atividades e atribuições dos membros da Diretoria Executiva, podendo, a seu critério, criar regulamento interno específico para este fim.

Seção III Da Secretaria Executiva

Artigo 61º - A Secretaria Executiva terá o quadro de funcionários formado e composto de acordo com as suas necessidades, com orientação e aprovação da Diretoria.

Artigo 62º - O Presidente da Diretoria estabelecerá e coordenará as atividades e atribuições da Secretaria Executiva e de seus funcionários, podendo, a seu critério, criar um regulamento interno específico para esse fim.

Capítulo VII Do Conselho Consultivo

Artigo 63º - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta do Conselho de Administração do Instituto. Será constituído ou não em cada mandato a critério do Conselho de Administração e é composto de, no mínimo 3(três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria, associados do IBEF Rio de Janeiro agraciados com o prêmio troféu "O Equilibrista", ou ainda, associados com notório saber e mais de 5(cinco) anos de filiação ao Instituto.

Parágrafo único – Os cargos do Conselho Consultivo são gratuitos e coincidirão com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração que os nomear.

Artigo 64º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:

- a) Políticas, planos de ação e outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Qualquer projeto de reforma do Estatuto, emitindo parecer que será submetido à Assembléia Geral;
- c) Os nomes dos associados e personalidades que tenham sido indicadas para qualquer premiação pelo Conselho de Administração;
- d) Qualquer outro assunto que lhe seja apresentado ou submetido pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII Do Patrimônio Social

Seção I Das Fontes de Recursos

Artigo 65º - São fontes de recursos do IBEF Rio de Janeiro os seguintes haveres:

- a) As contribuições recebidas dos associados, estabelecidas no artigo 66º deste Estatuto;
- b) Os recursos proporcionados pelos seus bens;
- c) Os recursos eventuais decorrentes das atividades que constituem seu objetivo social;
- d) Verbas recebidas a título de patrocínio de eventos e demais atividades que constituem seu objetivo social;
- e) Recursos líquidos de trabalhos executados pelo Instituto de acordo com seus objetivos sociais;
- f) Recursos líquidos de publicações de sua iniciativa e responsabilidade;
- g) Doações e legados aceitos pelo Instituto.

Artigo 66º - As contribuições dos associados do IBEF Rio de Janeiro são as seguintes:

- a) Taxa de admissão, a ser fixada anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser paga uma única vez por ocasião do ingresso no quadro associativo;
- b) Taxa de manutenção, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração anualmente, e pagas em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- c) Taxa de adesão a eventos organizados e realizados pelo Instituto;
- d) Taxa extraordinária, a ser fixada em valor e prazo de pagamento pelo Conselho de Administração para cobrir gastos e necessidades especiais;
- e) Outras taxas que vierem a ser instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá determinar a redução ou suspensão temporária da cobrança de qualquer taxa acima estabelecida.

Seção II Da Constituição do Patrimônio

Artigo 67º - O patrimônio do IBEF Rio de Janeiro é constituído:

- a) Dos bens moveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) De todo o excesso apurado do superávit social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;
- c) Das doações e legados.

Artigo 68º - A aquisição, alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do IBEF Rio de Janeiro se fará:

- a) Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração, devendo tal decisão ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;
- b) Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 69º - O exercício social é de 12(doze) meses iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capitulo IX Da Dissolução

Artigo 70º - A dissolução do IBEF Rio de Janeiro somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim e deliberada em primeira convocação com a presença de 1/5 dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados presentes sendo necessário para a dissolução 2/3 dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Decidida à dissolução do IBEF Rio de Janeiro, o seu patrimônio não poderá ser partilhado entre seus associados e necessariamente deverá reverter em benefício de instituições científicas ou culturais nacionais cujos nomes sejam determinados pela mesma Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo.

Capitulo X Das Disposições Gerais

Artigo 71º - O IBEF Rio de Janeiro foi constituído e opera dentro das normas e regulamentos do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional, conforme artigo 2º deste Estatuto, e está devidamente autorizado a usar o nome, logo e marca “IBEF” conforme as normas e condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional.

Artigo 72º - O Conselho de Administração determinará a constituição de uma Comissão para elaborar o Regulamento Interno do IBEF Rio de Janeiro, de acordo com o Estatuto e o Regulamento Interno do IBEF Nacional, Comissão essa que estabelecerá as normas de aplicação deste Estatuto, ao qual ficará incorporado para todos os fins de direito.

Parágrafo único – O Conselho de Administração encaminhará para aprovação do IBEF Nacional, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, o Regulamento Interno a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 73º - Fica eleito o Fora da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para qualquer ação fundada neste Estatuto e seu Regulamento Interno.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de dezembro de 2006.